



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.514

De 09 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 93/2022 - L

De 01 de julho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.531 de 18/08/2022

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias -
PSDB)

**Dispõe sobre a criação do Programa Voluntários pela
Proteção e Defesa dos Animais Domésticos e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Voluntários pela Proteção e
Defesa dos Animais Domésticos no âmbito do município da Estância Turística de São
Roque, para auxiliar nos cuidados e tratamentos dos cães e gatos abandonados nas ruas.

Art. 2º O Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos
Animais Domésticos contará com a colaboração do trabalho voluntário realizado por
pessoas físicas e/ou entidades protetoras de animais domésticos moradores do município.

Parágrafo único. O serviço voluntário realizado no Programa
não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou
afim.

Art. 3º Os voluntários deverão ser maiores de 18 anos,
previamente cadastrados junto ao órgão competente, que assinarão um Termo de
Compromisso e Responsabilidade para colaborar com o Programa.

Parágrafo único. A participação de menores de idade deverá
ser autorizada somente após preenchimento do Termo de Compromisso e
Responsabilidade, devidamente assinado pelo responsável legal.

Art. 4º Os voluntários previamente inscritos, antes de iniciarem
suas tarefas, receberão orientações dos profissionais habilitados e qualificados e
apresentarão:

I – seguro de acidentes pessoais, de responsabilidade do
voluntário;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.514/2022

II – carteira de vacinação atualizada, atestando a imunização contra a raiva.

Art. 5º Os serviços prestados pelos voluntários ocorrerão em dias e horários pré-determinados, de acordo com a conveniência e oportunidade do órgão responsável.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 09 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 17/08/2022**

/mgsm.-